



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 185
SEGUNDA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2011

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despacho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Organização e Administração Pública

Página 6502

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Direcção Regional das Comunidades

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria

Despachos

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Aditamento

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1015/2011 de 26 de Setembro de 2011**

Por Despacho Conjunto n.º 969/2010, de 13 de Outubro, do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, foi nomeado o Eng. Nuno Ferreira Domingues, para exercer funções de Director Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, cargo dirigente da Secretaria Regional da Economia, no X Governo Regional dos Açores.

Considerando que o Eng. Nuno Ferreira Domingues, tem residência própria na Ilha Terceira e que o Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, reconhece o direito a uma habitação fornecida pelo Governo Regional, aos directores regionais que, para o exercício das suas funções, tenham de mudar de residência, dentro da Região, de uma ilha para outra.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 e da alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 6.º, do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, determina-se o seguinte:

- 1 - É reconhecido ao Eng. Nuno Ferreira Domingues, o direito a habitação, a fornecer pelo Governo Regional, em virtude de, para o exercício das suas funções, ter de mudar de residência, dentro da Região, de uma ilha para outra, por ter sido nomeado pelo Despacho Conjunto n.º 969/2010, de 13 de Outubro, do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, para exercer funções de Director Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, cargo dirigente da Secretaria Regional da Economia, no X Governo Regional dos Açores.
- 2 - O direito referido no número anterior vigora enquanto permanecer no exercício das respectivas funções.
- 3 - O presente despacho produz efeitos a 1 de Outubro de 2010.

16 de Agosto de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 1016/2011 de 26 de Setembro de 2011

Nos termos das disposições conjugadas constantes dos artigos 121.º e 141.º do Regime, e dos artigos 104.º e seguintes do Regulamento da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (aprova o Regime do Contrato de Trabalho de Trabalho em Funções Públicas), determino o seguinte:

- 1 - O horário de trabalho do pessoal afecto ao Backoffice do SIGRHARA é o constante do mapa anexo a este despacho.
- 2 - O horário de trabalho fixado pode ser objecto de alteração pontual, desde que solicitado e fundamentado pelos trabalhadores, e devidamente autorizado pelo seu imediato superior hierárquico.
- 3 - Os técnicos superiores e os assistentes técnicos detêm a modalidade de horário flexível concedida, respectivamente, ao abrigo do Despacho SRAP/98/7, publicado na II série do *Jornal Oficial* n.º 12, de 24 de Março de 1998, e do Despacho do Director Regional de Organização e Administração Pública, de 3 de Março de 2011.

7 de Setembro de 2011. - O Director Regional, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

Mapa de Horário de Trabalho do Backoffice do SIGRHARA

(Artigos 121.º e 141.º do Regime, e artigos 104.º e seguintes do Regulamento da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro)

Entidade empregadora Pública: Direcção Regional de Organização e Administração Pública

Sede e Local de Trabalho: Palácio dos Capitães Generais

9701-902 Angra do Heroísmo

Primeiro Horário: 8h00 – 16h30m

Segundo Horário: 11h30m – 20h00

Estão afectos ao **Primeiro Horário** os seguintes trabalhadores:

- Armanda Margarida Ávila da Silva Coelho
- Gilda da Conceição Ferreira Cabral Coelho
- Sandra Maria Correia de Oliveira

Estão afectos ao **Segundo Horário** os seguintes trabalhadores:

- Ana Cristina Medeiros Silva
- Filipe Pereira Fagundes

**JORNAL OFICIAL**

- Vera Lúcia Teixeira Miguel

Em ambos os horários é atribuído o período de 1h30m para almoço, da seguinte forma: entre as 12h00 e as 13h30m para os trabalhadores sujeitos ao **Primeiro Horário**, e entre as 13h30m e as 15h00 para os trabalhadores sujeitos ao **Segundo Horário**.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 1017/2011 de 26 de Setembro de 2011**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 46.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, são transferidos em 2011 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2011.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo Social Municipal, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Setembro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2011) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	11.324,00	€
Município de Ponta Delgada	138.812,00	€
Município da Ribeira Grande	73.619,00	€
Município da Lagoa	30.031,00	€
Município de Vila Franca do Campo	24.255,00	€
Município da Povoação	13.801,00	€
Município do Nordeste	10.207,00	€
Município de Angra do Heroísmo	55.560,00	€
Município da Praia da Vitória	41.863,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	7.317,00	€
Município da Calheta	5.909,00	€
Município das Velas	8.157,00	€
Município de S. Roque do Pico	5.766,00	€
Município das Lajes do Pico	7.401,00	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município da Madalena	10.005,00	€
Município da Horta	24.743,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	4.712,00	€
Município das Lajes das Flores	1.468,00	€
Município do Corvo	414,00	€
Total	475.364,00	€

14 de Setembro de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 1018/2011 de 26 de Setembro de 2011**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 46.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, são transferidos em 2011 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2011.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Setembro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2011) – Transferências de Capital.

Município de Vila do Porto	116.857,00	€
Município de Ponta Delgada	355.322,00	€
Município da Ribeira Grande	270.850,00	€
Município da Lagoa	137.264,00	€
Município de Vila Franca do Campo	110.662,50	€
Município da Povoação	110.916,00	€
Município do Nordeste	141.029,00	€
Município de Angra do Heroísmo	279.566,00	€
Município da Praia da Vitória	198.407,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	91.077,00	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município da Calheta	111.469,00	€
Município das Velas	127.512,00	€
Município de S. Roque do Pico	100.822,00	€
Município das Lajes do Pico	126.851,00	€
Município da Madalena	133.326,00	€
Município da Horta	164.338,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	76.170,00	€
Município das Lajes das Flores	89.140,00	€
Município do Corvo	50.270,00	€
Total	2.791.848,50	€

14 de Setembro de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 1019/2011 de 26 de Setembro de 2011**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 46.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, são transferidos em 2011 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2011.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Setembro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2011) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	164.802,00	€
Município de Ponta Delgada	499.858,00	€
Município da Ribeira Grande	365.444,00	€
Município da Lagoa	198.816,00	€
Município de Vila Franca do Campo	140.581,50	€
Município da Povoação	160.916,00	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município do Nordeste	208.284,00	€
Município de Angra do Heroísmo	408.790,00	€
Município da Praia da Vitória	290.730,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	134.743,00	€
Município da Calheta	161.442,00	€
Município das Velas	188.039,00	€
Município de S. Roque do Pico	130.190,00	€
Município das Lajes do Pico	187.553,00	€
Município da Madalena	183.572,00	€
Município da Horta	202.663,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	111.966,00	€
Município das Lajes das Flores	130.314,00	€
Município do Corvo	73.981,00	€
Total	3.942.684,50	€

14 de Setembro de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DAS COMUNIDADES**Despacho n.º 1020/2011 de 26 de Setembro de 2011**

Nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, designo ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2011/A, de 12 de Agosto, em comissão de serviço por um período de três anos, prorrogável, o técnico superior, do quadro regional da ilha do Faial, afecto à Direcção Regional das Comunidades, o licenciado Luís Alberto Jorge Tomé, Coordenador do Gabinete de Apoio às Migrações (GAM), na Horta, lugar previsto no quadro de pessoal, anexo ao referido Decreto Regulamentar Regional.

A presente designação produz efeitos a 1 de Setembro de 2011.

1 de Setembro de 2011. - A Directora Regional das Comunidades, *Maria da Graça Borges Castanho*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 1363/2011 de 26 de Setembro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto do Programa 4. – “Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica”, transferir a quantia de 15.261,00€ (quinze mil duzentos e sessenta e um euros) para a Sociedade Afonso Chaves, referente ao financiamento das despesas de um contrato individual de trabalho para exercício de funções de técnico superior, no âmbito da dinamização, gestão, coordenação e implementação de programas, projectos e acções de desenvolvimento de actividades de divulgação científica e tecnológica no Expolab.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à formação avançada, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

19 de Setembro de 2011. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

S.R. DA ECONOMIA

Portaria n.º 1364/2011 de 26 de Setembro de 2011

Por Acordo de Colaboração de 9 de Agosto de 2011, do Secretário Regional de Economia, é transferida a seguinte verba para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – Acordo de Colaboração Técnica e Financeira, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Divisão 10 – Desenvolvimento do Turismo - Subdivisão 02 – Oferta e Animação Turística – Acção A – Estruturas Físicas de Apoio
- Código 04.05.02 Z do orçamento da Secretaria Regional da Economia para o corrente ano – Juntas de Freguesia



JORNAL OFICIAL

Unidade: 00.000,00Euro

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
Castelo Branco	Horta	25 000,00 €

2 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 1021/2011 de 26 de Setembro de 2011

Considerando que pelo Despacho n.º 1013/2007, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 84, de 16 de Outubro, a empresa Seawatch – Observação de Cetáceos, Lda. (adiante designado por promotor), com o NIPC 512053952, foi beneficiária, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo (adiante designado de SIDET), de um apoio financeiro no montante de 150.000,00 €, sob a forma de subsídio não reembolsável, e no recurso a crédito com bonificação total de juros, no valor de 30.670,75 €, para aplicação na execução de um projecto de investimento cujo montante elegível ascendia a 435.286,66 €;

Considerando que, aos sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDET, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o prazo definido para execução do investimento objecto de apoio decorreu entre 30 de Novembro de 2007 e 30 de Novembro de 2009, conforme n.º 1 da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio, dentro daquele período;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que a não execução do projecto de investimento nos termos previstos no contrato de concessão de incentivos por causa imputável ao promotor e o não cumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos é, nos termos da alínea a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da

**JORNAL OFICIAL**

alínea a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato, fundamento para a rescisão do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que promotor solicitou a desistência da candidatura pelo facto da empresa ter sido adquirida pela empresa Picos da Aventura – Animação e Lazer Lda., sendo esta manifestação de vontade entendida como incumprimento das obrigações assumidas no contrato de concessão de incentivos;

Considerando que não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de repor importâncias recebidas;

Considerando que nos termos legais o promotor foi notificado da proposta de rescisão do contrato para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento desta notificação;

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Seawatch – Observação de Cetáceos, Lda., aos sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, e do n.º 1 da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos.

13 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 1022/2011 de 26 de Setembro de 2011**

Considerando que a Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, designada pelo despacho n.º 85/2011, de 20 de Janeiro, publicado no JORAA, II série, n.º 14, em reunião datada de 11/06/2011, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de

**JORNAL OFICIAL**

Março, novamente alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010/A, de 16 de Março que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e seleccionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, a(s) candidatura(s)/projecto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, com a renumeração e republicação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, novamente alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010/A, de 16 de Março o seguinte:

- 1 - Aprovar o(s) projecto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, novamente alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010/A, de 16 de Março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, alterado e renumerado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/2009/A, de 13 de Agosto, novamente alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2010/A, de 14 de Junho cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 2 - Conceder ao(s) referido(s) projecto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 3 - Os encargos resultantes do(s) referido(s) projecto(s) serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 11 – Fomento da Competitividade.

15 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.



Anexo

N.º Proj.	Promotor	Ilha(s)	CAE(s)	N.º postos a criar	Investimento		Subsidio		Pont.	Verif. Prê-	
					Elegível	Reembolsável	Reembolsável	Cont.			
604	Rumo ao Azul, Lda.	Ilha do Pico	55233	2	112.014,00	112.014,00	0,00	44.805,60	60,00	120, 150, 160, 170, 180, 999	
671	Rent-a-Car Atlântida, Unipessoal Lda.	Ilha da Graciosa	61102	1	120.493,15	120.107,94	0,00	62.456,13	65,00	120, 140, 150, 170, 999	
685	Márcio André de Oliveira e Silva (ENI a constituir)	Ilha Terceira	55301	3	86.213,96	81.998,38	0,00	34.439,32	75,00	110, 120, 130, 160, 190, 999	
696	Village Yachts, Sociedade Unipessoal, Lda	Ilha de São Miguel	61102	2	168.107,33	167.677,93	0,00	67.071,17	75,00	120, 999	
4					486.828,44	481.798,25	0,00	208.772,22			

Lista das verificações pré-contratuais

110 a) n.º 1, artigo 3º DLR - Estar legalmente constituído
120 b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos
130 c) n.º 1, artigo 3º DLR - Dispor de contabilidade organizada
d) n.º 1, artigo 3º e b) n.º 1, artigo 4º, do DLR e n.º 5 do Anexo I DRR - Comprovar que os indicadores de autonomia financeira e a adequada cobertura do investimento por capitais próprios se mantêm
150 e) n.º 1 e n.º 3, artigo 3º DLR - Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matérias de licenças
f) n.º 1 e n.º 3, artigo 4º DRR - Ter os projectos de arquitectura ou as memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, aprovados até à data de 160 celebração do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras
170 n.º 3, artigo 26º DLR e alínea d) n.º 2, 1º Anexo II DRR - Comprovar que o critério A - Qualidade da empresa, se mantêm
180 n.º 2 Anexo I DRR - Ter incorporado em capital próprio os suprimentos considerados no cálculo do rácio de autonomia financeira pré-projecto
190 Certificação electrónica de PME
210 n.º 3, artigo 24º DLR e alínea d) n.º 2, 1º Anexo II DRR - Comprovar que o critério A - Qualidade da empresa, se mantêm
999 (Outras Verificações Pré-Contratuais)
Proj. n.º 604: Declaração de alterações de modo a incluir a CAE 55233 (Rev. 3).
Proj. n.º 671: Alvará de aluguer de veículos automóveis ligeiros e cópia da certidão permanente actualizada ou identificação do código de acesso.
Proj. n.º 685: Documento comprovativo da legitimidade do promotor para realizar obras ou desenvolver a actividade no imóvel objecto do projecto apresentado.
Proj. n.º 696: Acrescentar na declaração de início da actividade a CAE Rev.3 - 61102- Transporte costeiros e locais.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE
Extracto de Despacho n.º 429/2011 de 26 de Setembro de 2011

Por despachos do Secretário Regional da Economia, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 30 de Julho, foram atribuídos os seguintes subsídios:

Em de 2 de Setembro de 2011:

€ 14.870,21 – Lactaçoers, UCRL, com o NIF: 506 402 568 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos lácteos.

Em despacho 13 de Setembro de 2011:

€ 2.014,46 – Frutercoop, CRL, com o NIF: 512 034 001 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de flores.

**JORNAL OFICIAL**

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Acção 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.07.01.

19 de Setembro de 2011. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE**Extracto de Despacho n.º 430/2011 de 26 de Setembro de 2011**

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 13 de Setembro de 2011, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 30 de Julho, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 415,82 – Mariano Brum Gouveia & Filhos, Lda., com o NIF: 512 014 418 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de madeira.

€ 391,65 – Mariano Brum Gouveia & Filhos, Lda., com o NIF: 512 014 418 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de madeira.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Acção 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

19 de Setembro de 2011. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 1365/2011 de 26 de Setembro de 2011**

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A de 29 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, transferir a verba de €100.000,00 (cem mil euros), inserida no Plano 2011, programa 02 – Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, projecto 01 – Emprego e Formação Profissional, para o Fundo Regional do Emprego, destinando-se a mesma ao pagamento de despesas com Programas de Emprego.

7 de Setembro de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 1366/2011 de 26 de Setembro de 2011

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A de 29 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, transferir a verba de €60.000,00 (sessenta mil euros), inserida no Plano 2011, programa 02 – Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, projecto 01 – Emprego e Formação Profissional, para o Fundo Regional do Emprego, destinando-se a mesma ao pagamento de despesas com Programas de Estágios Profissionais.

7 de Setembro de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1367/2011 de 26 de Setembro de 2011

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A de 29 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, transferir a verba de €100.000,00 (cem mil euros), inserida no Plano 2011, programa 02 – Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, projecto 01 – Emprego e Formação Profissional, para o Fundo Regional do Emprego, destinando-se a mesma ao pagamento de despesas com Programas de Emprego.

15 de Setembro de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Aditamento n.º 94/2011 de 26 de Setembro de 2011

Aditamento ao Acordo de Cooperação-Investimento N.º 305/2009

Considerando o Acordo de Cooperação Investimento n.º 305 celebrado no ano 2009 e o Aditamento ao Acordo de Cooperação Investimento n.º 196 celebrado no ano de 2010, entre a Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores, ilha de São Miguel, que contempla um

**JORNAL OFICIAL**

investimento no montante de 150.000,00€ para fazer face às despesas com as obras de melhoramento no Centro de Actividades Ocupacionais, obras de conservação e manutenção na moradia do Calço da Furna e aquisição de equipamento.

Cláusula 1.^a

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto alterar a clausula 7.^a dos acordos referidos, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 7.^a

Prazo de execução do investimento

1 - A Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.^a de acordo com o projectado e aprovado pelas entidades legalmente competentes para o efeito, bem como observar as orientações e instruções emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

2 - A execução deste investimento deverá estar concluída até ao final do primeiro semestre do ano 2012.

15 de Julho de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - A Presidente da Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores, *Maria Manuela Oliveira Castro Pereira*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 423/2011 de 26 de Setembro de 2011

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 15 de Setembro de 2011, foi atribuído o seguinte subsídio:

20.760,00 €, á Associação Cristã da Mocidade - Terceira, destinado á comparticipação para despesas com a elaboração do estudo prévio e projeto base do lar residencial.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.5, Igualdade de Oportunidades, Classificação Económica 04.07.01.

15 de Setembro de 2011. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Portaria de Extensão n.º 29/2011 de 26 de Setembro de 2011

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios).

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2011.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2010/A, de 21 de Setembro e alínea d) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 - Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 30 de Agosto de 2011. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, se dediquem à indústria de lacticínios, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

**JORNAL OFICIAL**

Na área de aplicação do contrato, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida, e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante. Nas ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, bem como nas ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, para além da específica aplicação de convenções colectivas negociais, as condições laborais na actividade referida não se encontram reguladas por outra convenção.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo III). O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009. Os trabalhadores a tempo completo das actividades abrangidas pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 790, dos quais 242 (30,63%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

As cláusulas relativas às diuturnidades, subsídio de alimentação e refeições em deslocação mantiveram-se sem alteração. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que estas foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração a identidade ou semelhança económica e social das situações laborais nas ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, bem como nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, procede-se à extensão das alterações da convenção às relações de trabalho que, nessa área geográfica, se integrem na actividade abrangida. Todavia, salvaguardam-se da extensão as situações laborais susceptíveis de serem reguladas no âmbito do acordo de empresa entre a UNICOL – União das Cooperativas de Lacticínios Terceirense, UCRL e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, do acordo de empresa entre a PRONICOL – Produtos Lácteos, SA e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas dos Açores, e, por último, do acordo colectivo de trabalho entre as Cooperativas Agrícolas do Norte Grande, Norte Pequeno e Outras e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.



Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2, do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea d) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2010/A, de 21 de Setembro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2011, são tornadas extensivas nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à indústria de lacticínios e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;
- b) Às relações entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante. _ _

Artigo 2.º

1 - As alterações do contrato colectivo de trabalho entre Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2011, são tornadas extensivas nas ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à indústria de lacticínios e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não na associação sindical signatária.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho reguladas no âmbito das seguintes convenções colectivas de trabalho:

- a) Acordo de empresa entre a UNICOL – União das Cooperativas de Lacticínios Terceirense, UCRL, e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo;
- b) Acordo de empresa entre a PRONICOL – Produtos Lácteos, SA, e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo;
- c) Acordo colectivo de trabalho entre as Cooperativas Agrícolas do Norte Grande, Norte Pequeno e Outras, e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo.

Artigo 3.º

1 - As alterações do contrato colectivo de trabalho entre Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2011, são tornadas extensivas nas ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à indústria de lacticínios e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não na associação sindical signatária.

2 - O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho reguladas no âmbito do acordo de empresa entre a Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL e o Sindicato das Indústrias de Alimentação e Bebidas dos Açores.

Artigo 4.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, no tocante à tabela salarial (Anexo III) e cláusulas de expressão pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2011.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de cinco

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Portaria de Extensão n.º 30/2011 de 26 de Setembro de 2011

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Metalomecânica).

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Metalomecânica), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2011.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2010/A, de 21 de Setembro e alínea d) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 - Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 6 de Setembro de 2011. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Metalomecânica), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, tenham trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.



Na área de aplicação do contrato, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgantes que, nomeadamente, exercem actividade no âmbito da metalomecânica, e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo III). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009. Os trabalhadores a tempo completo da actividade abrangida pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 317, dos quais 59 (18,61%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção procede à actualização das diuturnidades em 0,96% e altera o limite máximo de duração média do trabalho semanal. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte destas alterações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquela foi objecto de extensão anterior, justifica-se incluí-la na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empregadores que prosseguem a actividade na área geográfica compreendida, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de expressão pecuniária retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2, do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção na respectiva área geográfica.

Projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sectores de Serração de Madeiras e Carpintaria Mecânica).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea *d*) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, alínea *b*) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2010/A, de 21 de Setembro, alínea *a*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 1.º

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Metalomecânica), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2011, são tornadas extensivas nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade de metalomecânica, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas;
- b) Às relações entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante._ _

Artigo 2.º

- 1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - A tabela salarial (Anexo III) e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.
- 3 - Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de quatro

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 31/2011 de 26 de Setembro de 2011

Portaria de extensão das alterações dos CCT entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, entre as mesmas entidades empregadoras e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre as mesmas entidades empregadoras e o SINTICABA - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins.

**JORNAL OFICIAL**

As [alterações dos CCT entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, entre as mesmas entidades empregadoras e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outro](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de Maio de 2011 e [entre as mesmas entidades empregadoras e o SINTICABA - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à indústria das águas minerais naturais e de nascente, refrigerantes e sumos de frutos, bem como à produção de concentrados e extractos para refrigerantes e sumos, desde que produtores destes últimos, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, existem entidades empregadoras não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que prosseguem as actividades económicas abrangidas pelas convenções, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades referidas, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 102, de 2 de Junho de 2008, dos CCT entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outro, e entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007. Foram ainda objecto de extensão publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 25 de Janeiro de 2010, os CCT entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, entre as mesmas entidades empregadoras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio da Alimentação, Bebidas e Afins, entre as mesmas entidades empregadoras e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outro, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2009, e entre as mesmas entidades empregadoras e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2009.

As convenções procedem à actualização da tabela salarial, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009. Os trabalhadores a tempo completo das actividades abrangidas pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 11, dos quais 6 (54,5%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

**JORNAL OFICIAL**

Tendo em consideração a existência de regulamentação colectiva local e no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador, salvaguardam-se da extensão as relações de trabalho em empresas que outorguem específicos acordos de empresa.

As convenções actualizam, ainda, com efeitos a 1 de Março de 2011, o subsídio por horário especial de trabalho, o subsídio de turno, o abono mensal para falhas, os subsídios de deslocação e serviço externo e o subsídio de refeição. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que a actualização salarial, prevista para os grupos 11 a 14, expressa valores inferiores ao da remuneração mínima mensal garantida aplicável na Região, procede-se à ressalva do acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de expressão pecuniária retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2011, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea *d*), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As [alterações dos CCT entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, entre as mesmas entidades empregadoras e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outro](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de Maio de 2011 e [entre as](#)

**JORNAL OFICIAL**

mesmas entidades empregadoras e o SINTICABA - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2011, são tornadas extensivas, no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à indústria das águas minerais naturais e de nascente, refrigerantes e sumos de frutos, bem como à produção de concentrados e extractos para refrigerantes e sumos, desde que produtores destes últimos, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

O disposto no artigo anterior não se aplica às relações de trabalho abrangidas pelo AE entre a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. e o SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 103, de 31 de Maio de 2010, com última alteração publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 131, de 11 de Julho de 2011 e pelo AE entre a mesma empresa os Sindicatos Representativos dos seus Trabalhadores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 146, de 3 de Agosto de 2009, com última alteração inserta no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 95, de 18 de Maio de 2010.

Artigo 3.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

Artigo 4.º

- 1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - As tabelas salariais (Anexo II) produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2011 e as cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Março de 2011.
- 3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 9 de Setembro de 2011. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Portaria de Extensão n.º 32/2011 de 26 de Setembro de 2011

Portaria de extensão das alterações ao acordo colectivo de trabalho entre várias instituições de crédito e a FEBASE - Federação do Sector Bancário.

As [alterações](#) ao acordo colectivo de trabalho para o sector bancário, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2009, no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 39, de 22 de Outubro de 2010](#) e com [consolidação](#) no acordo colectivo de trabalho entre várias instituições de crédito e a FEBASE - Federação do Sector Bancário, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2011, abrangem as relações de trabalho entre os empregadores outorgantes e os trabalhadores representados associações sindicais que as outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, existem entidades empregadoras não outorgantes da convenção que prosseguem a actividade económica abrangida pela convenção, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pelas associações sindicais representadas pela FEBASE.

As condições de prestação de trabalho no âmbito do sector, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 27 de Maio de 2005 do ACT entre várias instituições de crédito e o Sindicato dos Bancários do Norte e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005.

A FEBASE - Federação do Sector Bancário requereu a extensão do acordo colectivo de trabalho às relações de trabalho existentes em todo o sector de actividade da convenção.

A última alteração da convenção procede à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo do sector são 1132, que, na sua totalidade, auferem retribuições inferiores às convencionais.

Para o nível I da tabela salarial prevista no Anexo II, a tabela salarial expressa valor inferior ao da remuneração mínima mensal garantida aplicável na Região, pelo que se procede à ressalva do acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, excepto se estiver em causa uma das reduções relacionadas com o trabalhador, previstas no art. 275.º do Código do Trabalho.

**JORNAL OFICIAL**

Na convenção são igualmente previstas outras prestações de conteúdo pecuniário, nomeadamente, o subsídio de almoço, as diuturnidades, as despesas de deslocação, o abono para falhas, o subsídio de turno dos “caixas”, o subsídio a trabalhador estudante, o subsídio infantil e o subsídio de estudo. Não se dispõem de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de anteriores extensões, não se justifica a sua exclusão.

No propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador, salvaguardam-se da extensão as relações de trabalho susceptíveis de serem reguladas no âmbito de convenções colectivas específicas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura retroactividade semelhante à da alteração publicada no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2011. No entanto, as compensações das despesas de deslocação não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2011, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea d), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As [alterações](#) ao acordo colectivo de trabalho para o sector bancário, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2009, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de Outubro de 2010 e com [consolidação](#) no acordo colectivo de

**JORNAL OFICIAL**

trabalho entre várias instituições de crédito e a FEBASE - Federação do Sector Bancário, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2011, são tornadas extensivas, no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre instituições de crédito, incluindo bancos e sociedades financeiras não outorgantes, que prossigam as actividades abrangidas pela convenção, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores outorgantes da convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - A extensão determinada no número anterior não se aplica às relações de trabalho abrangidas por convenções colectivas específicas.

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida no nível salarial que contempla valor retributivo inferior, salvo se estiver em causa uma das reduções relacionadas com o trabalhador, previstas no artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial (Anexo II) e os valores das cláusulas de expressão pecuniária constantes da alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2011, à excepção dos previstos na cláusula 106.^a, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

3 - Para efeitos do cálculo da retribuição decorrente da prestação de trabalho suplementar a tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2010.

4 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 30 de Agosto de 2011. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 1023/2011 de 26 de Setembro de 2011**

Com vista a otimizar a eficiência do Serviço Regional de Saúde (SRS), torna-se necessário, a par de outras medidas, ajustar o actual modelo de prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT).

Com este ajustamento, pretende-se, por um lado, garantir o acesso efectivo dos cidadãos, com elevada qualidade, aos cuidados de saúde, que os seus estados clínicos exigem, e por outro, assegurar que os Hospitais do SRS maximizem a sua capacidade instalada.

O recurso aos serviços prestados através de convenção não pode pôr em causa o racional aproveitamento da capacidade instalada no sector público, nem prejudicar a garantia da acessibilidade.

Assim, nos termos do artigo 90.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2010/A, de 12 de Julho e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de Janeiro, determino:

- 1 - Os estabelecimentos hospitalares integrados no SRS não podem utilizar as requisições de prescrição de MCDT para as entidades com convenção na Região Autónoma dos Açores (RAA).
- 2 - As entidades referidas nos n.º s 1 não podem solicitar a prescrição de MCDT para as entidades com convenção na Região aos centros de saúde/unidades de saúde de ilha, ficando estes últimos impedidos de prescrever tais exames solicitados pelos hospitais.
- 3 - Os hospitais que integram o SRS devem assegurar a realização dos MCDT necessários aos seus utentes como regra, através da sua capacidade instalada ou, com respeito pelos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, pelo recurso à subcontratação ou convenção com entidades externas especializadas do sector público, privado ou social tendo como referência a tabela de preços do SNS, ou do sector privado e social, tendo como referência a tabela de preços do sector convencionado.
- 4 - Os hospitais que integram o SRS devem promover a devida articulação com os centros de saúde/unidades de saúde de ilha por forma a possibilitar a realização de MCDT aos utentes do SRS, com o aproveitamento da sua capacidade instalada.
- 5 - Os hospitais que integram o SRS devem manter actualizada a informação relativa aos MCDT realizados e respectivos tempos de espera e remetê-la com uma periodicidade mensal, até ao fim do mês seguinte, para a SAUDAÇOR, SA.

**JORNAL OFICIAL**

6 - Os hospitais que integram o SRS assumem a responsabilidade financeira pelos encargos com a aquisição de MCDT que subcontratam junto de entidades externas.

7 - O presente despacho entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

13 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 1024/2011 de 26 de Setembro de 2011**

Os actuais condicionalismos económicos internacionais e nacionais, levam à necessidade de aperfeiçoar as regras referentes à contratação de profissionais de saúde, na modalidade de prestação de serviços.

Por outro lado, face à necessidade de cumprir metas de redução da despesa no sector da saúde, importa fixar limites aos valores a pagar pela prestação de serviços médicos nas unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde e nos Hospitais, EPE.

Igualmente importa especificar as condições de absoluta excepcionalidade à ultrapassagem desses limites, de modo a que o funcionamento dos serviços não seja posto em causa.

Assim, o Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2010/A, de 12 de Julho; do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, na redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A e do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A; respectivamente de 24 de Janeiro e de 4 de Janeiro e ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro, determina o seguinte:

1 - As Unidades de Saúde integradas no Serviço Regional de Saúde e os Hospitais E.P.E. da Região, apenas poderão contratar médicos através da modalidade de prestação de serviços quando isso se demonstrar absolutamente essencial à continuidade da prestação de cuidados de saúde, designadamente:

- a) Por demonstração da evidente carência da especialidade na área de influência da Unidade de Saúde; e
- b) Por demonstração da avaliação favorável de custo/benefício em relação às alternativas disponíveis.

2 - A contratação de médicos ao abrigo do número anterior não pode ultrapassar os seguintes valores:

**JORNAL OFICIAL**

a) Médicos não especialistas: € 25,00/hora;

b) Médicos especialistas: € 30,00/hora.

3 - Os valores referidos no número anterior apenas poderão ser ultrapassados até ao limite do seu dobro quando se verifique a total impossibilidade de prestação de determinados cuidados de saúde determinando o encerramento de serviços, após parecer prévio positivo da Directora Regional da Saúde, mediante justificação fundamentada a apresentar pela instituição contratante, e aprovação final, também prévia, pelo Secretário Regional da Saúde.

4 - Não podem ser celebrados contratos de prestação de serviços com médicos que, quer a título individual, quer enquanto detentores de participações sociais nas entidades contratadas ou que para estas prestem trabalho subordinado ou autónomo, estejam dispensados do trabalho no serviço de urgência, que acumulem funções públicas ou que prestem trabalho em regime de tempo parcial.

5 - Não podem igualmente ser celebrados contratos de prestação de serviços com médicos que possuam vínculo laboral às Instituições contratantes.

6 - A entrada em vigor do presente despacho determina, nos termos legais aplicáveis, a necessidade de revisão de todos os contratos de prestação de serviços em execução.

7 - As Instituições contratantes devem assegurar a revisão e renegociação dos contratos actualmente em vigor nas Unidades de Saúde, centralizando, sempre que possível, através da Saudaçor, SA, a aquisição dos serviços com vista à obtenção de maiores ganhos.

8 - O presente despacho entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

13 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 1025/2011 de 26 de Setembro de 2011**

Atendendo à actual situação económica urge que continuem a ser tomadas medidas que contribuam para a estabilidade e sustentabilidade dos Serviços de Saúde, reduzindo os custos.

Apesar de no sector em causa se assistir a um abrandamento do crescimento de custos, importa tomar medidas que promovam a redução efectiva da despesa, sem descuidar a necessária garantia de qualidade e eficácia ao nível da prestação de cuidados de saúde.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos no artigo 14.º, alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, artigos 2.º e 3.º do Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Regulamentar Regional n.º 13/2010/A, de 12 de Julho e artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de Janeiro, e n.º 3 do artigo 5.º e artigo 6.º do Regime jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais, aprovado pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro, e anexo ao mesmo, determino:

- 1 - No decurso da presente execução orçamental, os serviços e estabelecimentos da área da saúde, incluindo os de natureza empresarial, devem proceder à redução mensal, entre 10 a 15 pontos percentuais, dos custos com trabalho extraordinário, comparativamente com a despesa de igual natureza, realizada no mês homólogo do ano transacto.
- 2 - Essa redução deverá ser conseguida recorrendo-se, sempre que necessário, ao desfasamento de horários e à utilização de recursos que permitam a solução economicamente mais vantajosa.
- 3 - A redução de custos prevista no número um deve ser evidenciada, mediante apresentação de documentação contabilística comprovativa, remetida à SAUDAÇOR, SA, até ao dia 10 do mês seguinte ao do apuramento do trabalho extraordinário realizado.
- 4 - A SAUDAÇOR, SA deve elaborar relatórios mensais que demonstrem o grau de cumprimento do presente despacho e remetê-los ao meu Gabinete até ao dia 20 do mesmo mês.
- 5 - O presente despacho entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

13 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho n.º 1026/2011 de 26 de Setembro de 2011**

Considerando o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2009, de 6 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a obrigatoriedade estabelecida no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, de todos os produtores de pilhas e acumuladores submeterem a gestão dos respectivos resíduos a um sistema integrado ou a um sistema individual;

Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente a 05 de Abril de 2010, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, concedeu autorização à A. A. Silva – Imóveis, Comércio e Indústria, SA (Baterias AUTOSIL) para gerir um sistema individual de resíduos de baterias e acumuladores de chumbo ácido para veículos automóveis, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI) e de baterias e acumuladores de chumbo ácido industriais, adiante designados por resíduos de baterias e acumuladores;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 da Cláusula 2.ª da Autorização concedida “a titular diligenciará no sentido de vir alargar a sua actividade aos territórios das Regiões Autónomas”;

Considerando o pedido de extensão de autorização para gerir um sistema individual de resíduos de baterias e acumuladores na Região Autónoma dos Açores, apresentado à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a 03 de Agosto de 2011 pela A. A. Silva – Imóveis, Comércio e Indústria, SA (Baterias AUTOSIL);

Manda, o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, nos termos e para os efeitos consagrados no n.º 1 do artigo 16.º e do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, e no n.º 2 da Cláusula 2.ª da Autorização da Agência Portuguesa do Ambiente, de 05 de Abril de 2010, determina o seguinte:

1 - Aplicar a Autorização concedida à A. A. Silva – Imóveis, Comércio e Indústria, SA (Baterias AUTOSIL) através da Autorização da Agência Portuguesa do Ambiente, de 05 de Abril de 2010, à Região Autónoma dos Açores até 31 de Dezembro de 2015.

2 - A aplicação da autorização agora determinada rege-se pela Autorização concedida referida no número anterior, sem prejuízo das competências dos órgãos e serviços da Administração Regional, bem como das especificidades constantes do anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

3 – As disposições constantes da presente autorização podem ser objeto de alteração mediante proposta fundamentada da titular ou por iniciativa da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

4 - Quaisquer violações por parte da titular às disposições da presente autorização podem determinar a suspensão administrativa da sua eficácia ou a sua revogação através de despacho do Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

5 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Anexo**

Condições especiais da autorização concedida à

A. A. Silva – Imóveis, Comércio e Indústria, SA (Baterias AUTOSIL)

As cláusulas da Autorização concedida à A. A. Silva – Imóveis, Comércio e Indústria, SA (Baterias AUTOSIL), constantes da Autorização da Agência Portuguesa do Ambiente, de 05 de Abril de 2010, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, aplicam-se à Região Autónoma dos Açores, com as alterações constantes do presente anexo:

1 - A responsabilidade da titular pelo destino final dos resíduos de baterias e acumuladores só cessa mediante assunção dessa responsabilidade por parte da entidade devidamente licenciada para o efeito à qual os resíduos forem entregues.

2 - A titular é responsável pelo financiamento do sistema individual de gestão devendo assumir todos os custos inerentes ao seu funcionamento, incluindo os custos de transporte marítimo inter-ilhas e das ilhas para território continental.

3 - Na Região Autónoma dos Açores deve existir uma rede regional de recolha seletiva de resíduos de baterias e acumuladores que integrem, no mínimo, um ponto de recolha em cada ilha na qual ocorram vendas de baterias e acumuladores por parte da titular, sendo que em São Miguel este ponto de recolha deve ser constituído até 90 dias seguidos após a entrada em vigor do presente despacho.

4 - Os pontos de recolha não são sujeitos a licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, com excepção do ponto de recolha final em São Miguel que está sujeito a licenciamento em regime simplificado.

5 - Nos pontos de recolha os resíduos de baterias e acumuladores recolhidos selectivamente:

a) Devem ser acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima;

b) Devem existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas dos resíduos;

c) Os contentores e recipientes utilizados na armazenagem de resíduos devem ter identificado os resíduos por nome comum e código LER (de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 03/03);

d) Os resíduos devem ser armazenados em local coberto, vedado, com superfície impermeável e de acesso restrito;

**JORNAL OFICIAL**

e) Os pontos de recolha devem ainda implementar um procedimento de controlo de resíduos, incluindo o processo de admissão de resíduos.

6 - A titular deve promover anualmente acções de sensibilização, formação, comunicação e informação na Região Autónoma dos Açores, preferencialmente em colaboração com entidades regionais como por exemplo a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e ainda disponibilizar material promocional a esta entidade. Para este efeito a titular submete à Direcção Regional do Ambiente previamente os planos das acções.

7 - A titular deve assegurar a monitorização do sistema individual na Região Autónoma dos Açores, acompanhando de perto a actividade da rede de recolha existente nos Açores.

8 - A titular deve inscrever-se no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) com o perfil de “Entidades gestoras de fluxos específicos” e reportar anualmente à Direcção Regional do Ambiente através do SRIR informação sobre a gestão de resíduos em território regional, os pontos de recolha regionais, as actividades realizadas em território regional, operadores de transporte e tratamento de resíduos regionais com os quais celebrou acordos, características e quantidades de baterias e acumuladores colocados pela titular em território regional e o contributo da Região para o cumprimento dos objectivos de gestão e valorização.

9 - A titular deve também enviar à Direcção Regional do Ambiente o relatório anual de actividades.